Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI N.º 001 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - INSTITUI O NOVO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021 - FIXA O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 130, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 1° DE ABRIL (QUINTA-FEIRA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2020

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

LEI N.º 001 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - Fundeb no Âmbito do Município de Érico Cardoso - Bahia*, e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica deste município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprova e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Érico Cardoso – Bahia, o Novo **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB**, com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da educação básica;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da educação básica;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da Educação Básica;

e) 2 (dois) responsáveis dos pais de alunos das escolas públicas da educação básica;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas da educação básica, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Parágrafo Único - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 16:51:00 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas da zona rural;

Art. 2º - Os membros do conselho constantes do art. 1º, observados os impedimentos dispostos no art. 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 que:

I - desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
II - atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
III - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos:
IV - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a Secretaria de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I do Art. 1º desta Lei, e o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 16:51:54 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

I- titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,
III- estudantes que não sejam emancipados;
IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º - O presidente Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Dados: 2021.03.31 16:53:44 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

escolares.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I- nomes dos conselheiros e
das entidades ou segmentos que representam;
II- correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III- atas de reuniões;
IV- relatórios e pareceres;
V- outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 12 - O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 13 - O novo conselho do FUNDEB será instituído até 31/03/2021, sendo os novos membros indicados até 11/03/20021, em observância do art. 2º desta lei Municipal.

Art. 14 - Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no art. 13, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, extinguindo seu mandado em 31/03/2021, data da constituição do novo conselho.

Art. 15 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do art. 13 da presente Lei elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Dados: 2021.03.31 16:54:34 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

Executivo mediante Decreto Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 16:55:08 -03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO N.º 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

FIXA O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica e o Código Tributário deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado, a partir de 18 de março de 2021, o IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do INPC ocorrido nos últimos doze meses (fevereiro de 2020 a janeiro de 2021), ou seja, 5,53 % (cinco virgula cinqeunta e três por cento) sobre o valor lançado no exercício de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 18 de março de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente
CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100

DECRETO N.º 130, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 1° DE ABRIL (QUINTA-FEIRA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO o Feriado da Sexta-feira Santa, Paixão de Cristo.

CONSIDERANDO, principalmente, a importância da religiosidade, bem como o incentivo ao fortalecimento da fé, neste momento difícil de pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de abril de 2021 (Quinta-feira Santa).

Art. 2º - Excluem-se do Ponto facultativo as unidades e serviços considerados essências e de interesse público no atendimento a população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, em especial, todos os profissionais de saúde e aqueles que lhe fornecem suporte.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 12:24:09 -03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Portaria nº 008 de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação dos conselheiros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, do município de Érico Cardoso, estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 212 – A da Constituição Federal;;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o artigo 212 – A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que, com o termino da gestão pretérita em 31 de dezembro de 2020, assim como o término do mandado dos conselheiros antes nomeados, os 07 (sete) cargos de conselheiros e suplentes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério tornam-se vacantes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de nomeação de ocupantes para os cargos em apreço.

RESOLVE:

Art. 1. Ficam nomeados os integrantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para prestar o *múnus* pelo quadriênio de 23 de março de 2021 a 23 de março de 2024, sem remuneração, considerando serviço público relevante, com a seguinte constituição:

I – 02 (dois) representantes titulares do Poder Executivo municipal, Sr(a). GERFFESON DE PAULA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.368.135-25, e Sr. NEIUTON RICARDO AMARAL MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.600.005-60, sendo seus suplentes o(a) Sr(a). NAILDE LOUZADA AMARAL, inscrita no CPF/MF sob o nº 928.142.475-49 e o(a) Sr(a). ORTÊNCIA MARQUES ALCÂNTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 077.731.665-01, respectivamente;

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Dados: 2021.03.31 17:27:05 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública, Sr(a). HÉLIDA CARLA PRAZERES CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 004.940.505-51, e seu/sua suplente, Sr(a). DOURIVAL DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 216.497.068-39;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, Sr(a) ELIZETE OLIVEIRA ALCÂNTARA CASTÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.291.745-81, e seu/sua suplente, Sr(a). ENOC OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 391.673.645-00

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, Sr(a). VANESA ANUNCIAÇÃO DA ROCHA NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.669.995-30, e seu/sua suplente, Sr(a). ERICK JOSE DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 081.996.585-50;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, Sr(a). LILIANE PEREIRA AMARAL MARQUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 039.110.975-81, e Sr(a). EVERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº776.943.174-34, sendo seus suplentes o(a) Sr(a). ADRIELE DOS SANTOS AMARAL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.998.865-56 e o(a) Sr(a). AMANDA ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.093.885-55, respectivamente;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, Sr(a). RENAN DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 036.988.415-92, e Sr(a). LAISSE DE SOUZA ARANHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.105.535-32, sendo seus suplentes o(a) Sr(a). RENATA ROSA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.900.375-89 e o(a) Sr(a). LELITA MARIA CASTÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.460.495-57, respectivamente;

VII – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, Sr(a). WELLINGTON PATRICK SANTOS DE JESUS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 454.769.688-81, e Sr(a). LUCAS FERREIRA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 312.905.598-20, sendo seus suplentes o(a) Sr(a). LUCIANA LUZ SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 287.854.208-83 e o(a) Sr(a).ANTONIO MARQUES TUNES , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 338.729.535-91, respectivamente;

VIII – 01 (um) representante das escolas do campo, Sr(a). ROSIVELTON OLIVEIRA DA SILVA , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 022.118.135-00, e seu/sua suplente, Sr(a). HELOISIA CRUZ SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 860.786.965-00;

IX – 01 (um) representante das escolas quilombolas, Sr(a). ALDO DA CRUZ TRINDADE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 971.432.355-04, e seu/sua suplente, Sr(a). SOLANGE LOPES XAVIER inscrito(a) no CPF/MF sob nº 689.822675-49;

Parágrafo único: O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério Ficará sob a presidência da Sra.

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 17:27:30 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ELIZETE OLIVEIRA ALCÂNTARA CASTÃO, e vice-presidência da Sra. HÉLIDA CARLA PRAZERES CARDOSO.

Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 31 de março de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Dados: 2021.03.31 17:28:29 -03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA,
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Jaime Vieira Lima. S/N - Érico Cardoso - Ba.
C.G.C.: 16.415.358/0001-15

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO DE 2020

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Érico Cardoso, Estado da Bahia faz saber que a Prestação de Contas desta autarquia municipal referente aos meses do exercício financeiro de 2020 encontra-se em DISPONIBILIDADE PÚBLICA conforme normas legais e definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Informa ainda nessa oportunidade que qualquer cidadão poderá acessar o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através do endereço eletrônico: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, onde poderá ser pesquisada a disponibilização da documentação em formato digital (PDF Pesquisável) em atendimento ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos anexos da Prestação de Contas Anual do exercício 2020, os mesmos estão sendo elaborados em observância a Resolução do TCM que, obrigatoriamente, deverão ser disponibilizados contendo METADADOS e serão disponibilizados posteriormente até a data definida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Érico Cardoso, em 30 de março de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:48 horas do dia 31/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 632F-9BD4-61B8-EB2C-A1FE

Hash do Documento

8edc7321e4962bee7c551dcf336351e8b4a3e0261e122b1d1a5825e5eb8a113c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 31/03/2021 17:48 UTC-03:00